

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0002/2003, do Vereador Carlos Giannazi.

"Acrescenta parágrafo único ao art. 109 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido ao art.109 da Lei Orgânica do Município de São Paulo um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica assegurado aos servidores e empregados da administração direta e indireta o direito, a ser exercido dentro dos princípios da legalidade, da motivação e da razoabilidade, de ter e manifestar opinião própria e de participação crítica, nos assuntos públicos."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003 Às Comissões competentes."